



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

30 / 03 / 2017

PROCESSO Nº 279439/2014-2
PAT Nº 2293/2014 - 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA NATAL COMBUSTÍVEIS LTDA.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0044/2017-CRF

EMENTA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OPERAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS DENÚNCIAS. PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1. A autuada elide parcialmente as denúncias e efetua o pagamento a vista do débito remanescente com os benefícios do REFIS, importando em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados e extinção do crédito tributário. Dicção dos arts. 389 do NCPC, 156, I, do CTN e 66, II, "a", do RPAT.

2. Recurso *ex officio* conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte, e declarando o crédito tributário extinto pelo pagamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador